



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 651/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022**

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL INDICADO E PROCEDER COM A CESSÃO MEDIANTE PERMUTA REALIZADA COM A DIOCESE DE TIANGUÁ, ASSIM COMO AUTORIZA RECEBER EM PERMUTA O TERRENO ONDE CONSTA ENCRAVADA OBRA PÚBLICA DA QUADRA POLIESPORTIVA DE ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica autorizada a desafetação de bem público a seguir descrito, de posse do Município de Barroquinha/Ce, na forma indicada, em conformidade com as descrições e especificações a seguir:

**§1º** - Imóvel situado nos fundos da Casa Paroquial, na sede do Município de Barroquinha/Ce, medindo em sua Área Total: 321,50 M<sup>2</sup>, e seu Perímetro: 78,10 M, cujos dados georreferenciais estão presentes em anexo, ficando desafetado o bem público municipal de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município de Barroquinha/Ce.

**§2º** - Fica o Poder Público Municipal de Barroquinha/Ce autorizado a proceder com a cessão gratuita mediante permuta deste bem com a Diocese de Tianguá/Ce, mediante dispensa de Licitação dada na Lei 8.666/93.

**Art. 2º** - Fica o Município de Barroquinha/Ce a receber em permuta o imóvel situado à localidade de Araras/Ce, onde se encontra construída a Quadra Poliesportiva, medindo em sua Área Total: 883,22 M<sup>2</sup>, e seu Perímetro: 121,10 M, cujos dados georreferencias estão presentes em anexo, podendo lavrar em cartório a competente Escritura Pública e quaisquer atos necessários à transferência da propriedade.

**Art. 3º** - O Município de Barroquinha/Ce poderá se valer de todos os instrumentos legais e jurídicos a fim de consolidar a posse e propriedade dos imóveis em favor das partes permutantes, ficando ainda aprovada o termo de permuta previamente assinado.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Todas as despesas decorrentes da lavratura de escritura, registros, averbações de demais atos necessários serão exclusivamente de responsabilidade do Adquirente, sendo que no caso do Município, tais despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 19 de julho de 2022.

  
**JAIME VERAS SIVA FILHO**  
Prefeito Municipal

